



SENADO FEDERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO**

DEVEDOR: A UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo, com endereço na Praça dos Três Poderes, Anexo I, 3º andar, CEP 70165-900, Brasília/DF, tel.: (61) 3303 4000, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, designada pela Resolução nº 16 de 2011 do Presidente do Senado Federal;

CREDOR: A empresa **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ 66.970.229/0001-67, com sede na Alameda Santos, nºs 2356/2364, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01418-200, telefones: (11) 2145-1848 e (21) 2563-5268.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O **SENADO FEDERAL** reconhece o dever de indenizar a ANUENTE no montante de **R\$ 722,88** (setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminado na Nota Fiscal nº 000000186 (fl. 557).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere à ANUENTE decorre do reconhecimento de dívida pelo **SENADO FEDERAL**, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de Serviço Móvel Especializado (SME), no período de 30/12/2011 a 10/01/2012, sem cobertura contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do **SENADO**, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa nº 339092 respectivamente, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE002169, datada de 10 de maio de 2013, referente a despesas de exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que, o pagamento da Nota Fiscal nº 000000186 à fl. 557, referente ao serviço prestado e objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA



SENADO FEDERAL

SEGUNDA, implicará a plena e total quitação ao SENADO do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a ANUENTE a reclamar.

Brasília, 21 de maio de 2013.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Bruno R. Guedes
Diretor da SADCON

Carlos Alberto Ventura
Diretor da SSPLAC

Carlos Alberto Ventura
Chefe do Serviço de
Planejamento e Controle - SEPCO
SSPLAC/SADCON - Senado Federal